

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE JOINVILLE, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE JOINVILLE, SÃO FRANCISCO DO SUL, GUARAMIRIM E JARAGUÁ DO SUL/SC, FUNDADO EM 05/06/1987 - RECONHECIDO EM 04/10/1988 - FILIADO A FENESPIC**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2016.**

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE JOINVILLE E TODA SUA BASE TERRITORIAL, (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA)**, CNPJ 79.359.832/0001-59, Rua Abdon Batista, 189-SL.103 CEP:89210-010 centro – JOINVILLE - SC, Representado por seu diretor presidente Sr.MARCOS J.BRITTES, CPF: 464.462.149-87, RG: 2/R 1.472.264, Constituido representante de todos os empregados na categoria para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a lei 10.101, de 19-12-2000, de um lado, e de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.375.838/0001-10 Rua: XV de Novembro, 550 – SL.1001 – CEP.89010-000 centro – Blumenau - SC, representado por seu presidente Sr.PAULO LÜCKMANN, CPF: 346.651.539-49, RG: 625.150, devidamente autorizado por suas respectivas Assembléia Gerais, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

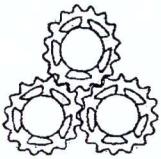
### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2016 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As Empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2016 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07 para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE JOINVILLE, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE JOINVILLE, SÃO FRANCISCO DO SUL, GUARAMIRIM E JARAGUÁ DO SUL/SC, FUNDADO EM 05/06/1987 - RECONHECIDO EM 04/10/1988 - FILIADO A FENESPIC

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2015, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

**§ Primeiro** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2015 e com vínculo empregatício em 31/12/2015, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

**§ Segundo** - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2015, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;

**§ Terceiro** - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

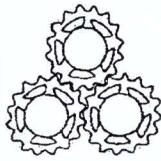
### CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2015 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2014 e em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, acrescido do valor fixo de R\$ 2.652,94 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), limitado ao máximo de R\$ 9.725,33 (nove mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2016, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1<sup>a</sup> até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2016, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07 para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2016;

**§ Primeiro** - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2015;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE JOINVILLE, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE JOINVILLE, SÃO FRANCISCO DO SUL, GUARAMIRIM E JARAGUÁ DO SUL/SC.  
FUNDADO EM 05/06/1987 - RECONHECIDO EM 04/10/1988 - FILIADO A FENESPIC

**§ Segundo** - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2015, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2016, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

**§ Terceiro** - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2015, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07 para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.

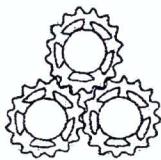
a todos os Empregados admitidos até 31-12-2014 e em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

**§ Quarto** - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2016, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

**3.1** - Os Empregados admitidos durante o ano de 2015, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2015, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2015, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

**3.2** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2015 e com vínculo empregatício em 31-12-2015, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

**3.3** - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2015 e 31-12-2015, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2015, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2016.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE JOINVILLE, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE JOINVILLE, SÃO FRANCISCO DO SUL, GUARAMIRIM E JARAGUÁ DO SUL/SC.  
FUNDADO EM 05/06/1987 - RECONHECIDO EM 04/10/1988 - FILIADO A FENESPIC

## CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2015 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Joinville - SC, 12 de Fevereiro de 2016.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE PREVIDÊNCIA  
PRIVADA DE JOINVILLE E TODA SUA BASE  
TERRITORIAL**

CNPJ 79.359.832/0001-59

Rua: Abdon Batista, 189 - SL 103 - centro - Joinville-SC

MARCOS J. BRITTES  
PRESIDENTE

CPF: 464.462.149-87 RG-2/R-1.472.264

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA;**

CNPJ-79.375.838/0001-10-

Rua: XV de Novembro, 550 SL 1001 centro Blumenau SC.

Paulo Lückmann  
PRESIDENTE  
CPF: 346651539-49 RG: 625.150